



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 53

Disponibilização: segunda-feira, 28 de março de 2022

Publicação: terça-feira, 29 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos do Corregedor	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
03ª Zona Eleitoral	11
09ª Zona Eleitoral	12
13ª Zona Eleitoral	18
14ª Zona Eleitoral	19
15ª Zona Eleitoral	21
17ª Zona Eleitoral	45
24ª Zona Eleitoral	52
34ª Zona Eleitoral	54
Índice de Advogados	55
Índice de Partes	56
Índice de Processos	58

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 195/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1414/2022-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JOELI SAMPAIO DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923283, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Promoção Funcional da Classe "B" Padrão "10", para a Classe "C" Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 28 /03/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 194/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1158047](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SP, removida para este Regional, matrícula 309R687, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional da referida Coordenadoria, no dia 24/03/2022, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão da realização de exame periódico pela titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 /03/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 28 /03/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

1/2022-CRE/SE

Provimento 1/2022-CRE/SE

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o agendamento dos atendimentos nos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, mesmo com o arrefecimento da pandemia da COVID-19 neste Estado, ainda se faz necessária a manutenção de cuidados a fim de evitar a contaminação de todas e todos que integram a Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas que visem a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus no ambiente de trabalho, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral propor ao presidente o horário de expediente dos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, deliberando, quando ocorrer motivo relevante, pela sua suspensão, conforme previsto no inciso XXIV, do artigo 37, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento, em conformidade com o disposto no artigo 39, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de atendimento externo dos Cartórios Eleitorais será de 7 às 13 horas, nas Zonas com sede na Capital e na Central de Atendimento de Aracaju, e de 8 às 14 horas, nas demais Zonas, por agendamento, até o dia 15 de abril de 2022, devendo tal agendamento ser realizado pessoalmente, nos Cartórios Eleitorais e na Central de Atendimento, ou por meio do site do TRE/SE através do link <https://apps.tre-se.jus.br/agendaBiometria/publico/index.jsp>.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/SE e às próprias Zonas Eleitorais, dentro de suas jurisdições, a divulgação do inteiro teor do referido Provimento junto ao eleitorado.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, em 28/03/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-24.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600215-24.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : YANDRA BARRETO FERREIRA

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE)
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600215-24.2020.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ MAFORT, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR, GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADA: YANDRA BARRETO FERREIRA

DESPACHO

Considerando que foi constituído o diretório regional/SE do União - UNIÃO BRASIL (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL - consulta anexa);

Determino as seguintes providências:

a) Intimação do órgão regional/SE do do União - UNIÃO BRASIL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual no presente feito, sob pena de serem julgadas as contas como não prestadas; e AINDA, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a Informação 118/2021-SJ /COREP/SECEP (ID 11357769) e respectivos documentos juntados (IDs 11357770 e 11357771) e o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11364951), nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aqui aplicado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

OBSERVAÇÃO: a Informação 118/2021-SJ/COREP/SECEP (ID 11357769) e o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11364951) encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador

(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

b) Revisão da autuação, para exclusão do Democratas - DEM e inclusão do União - UNIÃO BRASIL (diretório regional/SE).

c) Indeferir os requerimentos avistados nos IDs 11386590 e 11388118, no sentido de intimar a presidente e o tesoureiro da direção regional/SE do Partido Social Liberal, respectivamente, a sra. Yandra Barreto Ferreira e o sr. Fernando André Pinto de Oliveira.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600188-41.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600188-41.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600188-41.2020.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA

DESPACHO

Em face do teor da certidão de ID 11392401, DETERMINO, nos termos do art. 31, I, e "b" e II da Resolução-TSE nº 23.604/2019, a intimação do presidente e do tesoureiro contemporâneos ao exercício financeiro da prestação de contas (2019) do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro, em SERGIPE, constantes da certidão de ID 3445368, para que, em nome próprio (e não do Partido), ante a previsão de responsabilidade solidária (art. 32, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019), no prazo de 3 (três) dias (art. 32, *caput*, da Resolução), constituam advogado(s) a fim de suprir a representação processual faltosa na autuação, imprescindível ao andamento da presente prestação de contas do partido, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

Caso os endereços designados não mais se mostrem atuais, frustrando a intimação determinada, proceda-se à busca do novo domicílio dos dirigentes nos cadastros próprios da Justiça Eleitoral, a exemplo da pesquisa na base de dados do SIEL (Sistema de informações eleitorais), gerido neste TRE/SE, pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600944-90.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600944-90.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDA : MILENA SUANE SANTOS

RECORRIDA : RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES

RECORRIDA : JALDILENE FLORENTINO PEREIRA

RECORRIDO : RAFAEL SILVA SANDES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : JOAO FERNANDES DE BRITTO

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : RIVALDO ALVES ROCHA

RECORRIDO : ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

RECORRIDO : WILSON VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO : ELDES COSTA SANTOS
RECORRIDO : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : GENIVAL MOREIRA
RECORRIDO : GILTON SANTOS MOURA
RECORRIDO : ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS
RECORRIDO : JAIRO LEMOS LEITE
RECORRIDO : JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS
RECORRIDO : LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO
RECORRIDO : DILMA DA SILVA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/04/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600944-90.2020.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE E SOLIDARIEDADE)

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES, DILMA DA SILVA GOMES, ELDES COSTA SANTOS, EVALDO RODRIGUES DA SILVA, GENIVAL MOREIRA, GILTON SANTOS MOURA, ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS, JAIRO LEMOS LEITE, JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS, LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO, MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA, RIVALDO ALVES ROCHA, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES, WILSON VIEIRA DA SILVA, JOAO FERNANDES DE BRITTO

RECORRIDA: JALDILENE FLORENTINO PEREIRA, MILENA SUANE SANTOS, RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648-A

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648-A

DATA DA SESSÃO: 07/04/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600938-83.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600938-83.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB

ADVOGADO : JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE)

ADVOGADO : LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE)

RECORRIDA : MARIANA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO : AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE)

RECORRIDA : ERICA FABIANA DA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDA : JULIANA MELO E SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDA : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

RECORRIDO : EDVALDO ALBERTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : HELDES GUIMARAES SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : JOSE AELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : JUAREZ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : MARIA LUCIENE DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO : WILLIAMS SOARES SANTANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO : JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
RECORRIDO : RONNYSON SOUZA SILVA
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
RECORRIDO : ADRIANO NOGUEIRA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/04/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600938-83.2020.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Advogados do(a) RECORRENTE: LARISSA SANTOS OLIVEIRA - SE12798-A, JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA - SE9467-A

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

RECORRIDO: JOSE AELSON DOS SANTOS, JUAREZ BORGES DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA, RONNYSON SOUZA SILVA, HELDES GUIMARAES SILVA, JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA, WILLIAMS SOARES SANTANA, JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES, ADRIANO NOGUEIRA REZENDE, EDVALDO ALBERTO SANTOS, JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA, MARIA LUCIENE DOS SANTOS

RECORRIDA: MARIANA DA SILVA PINHEIRO, JULIANA MELO E SILVA, ERICA FABIANA DA SILVA, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRIDA: AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL - SE11875-A

Advogados do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRIDA: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 07/04/2022, às 14:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600063-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600063-05.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/04/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2022.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600063-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

DATA DA SESSÃO: 05/04/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-68.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600419-68.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 05/04 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) N° 0600419-68.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

DATA DA SESSÃO: 05/04/2022, às 14:00

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - RAE

Edital 349/2022 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 10/2022.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e

cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (25.03.2022). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juíza Eleitoral/Juíz Eleitoral, em 25/03/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600146-28.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600146-28.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUCIANO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600146-28.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: LUCIANO SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação Eleitoral manejada pelo Ministério Público Eleitoral em face de LUCIANO SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos, por suposta infração do art. 23, § 1º e § 3º da Lei 9.504/97, que estabeleceu como limite para doações por pessoas físicas o equivalente a 10% dos rendimentos brutos que o doador auferiu no ano anterior à eleição.

Sustenta o Parquet que, em cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, detectou-se doação, pelo representado em favor de candidato na eleição municipal 2020 no município de Monte Alegre de Sergipe, em montante superior àquele previsto na legislação eleitoral.

Assim, requereu "liminarmente, a quebra do sigilo fiscal da pessoa física representada, determinando-se à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de até 10 dias para atendimento, das informações quanto aos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições realizadas no ano de 2020, e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997(ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019)".

É o breve relatório. DECIDO.

Os dados juntados em sede inicial indicam que o domicílio do doador/representado situa-se, efetivamente, em logradouro inserido nos limites da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, o que define, em tese, a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento da presente representação eleitoral por doação acima do limite legal. Assim, recebo a presente representação, devendo o feito tramitar segundo o art. 22 da LC 64/90.

Todavia, antes de apreciar o pedido de violação de seu sigilo fiscal, deve ser oportunizada ao(à) representado(a) a apresentação espontânea dos dados fiscais e bancários, incluindo os recibos eleitorais.

Não vislumbro prejuízo à instrução probatória caso se opte por aguardar a apresentação da defesa, momento em que este(a) poderá, por conta própria, apresentar o espelho de sua Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019.

Desta forma, aguarde-se a apresentação de defesa, e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente, retornem-me os autos para apreciação do pedido de acesso ao sigilo fiscal.

Ante o primado da publicidade dos atos processuais, levanto o sigilo que recai sobre os presentes autos, devendo ser preservado apenas o acesso público a eventuais documentos sigilosos já trazidos aos autos e aos que porventura venham a ser colacionados.

Notifique-se o(a) representado(a), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, conforme estabelece o art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, ocasião em que deverá exibir os documentos fiscais, bancários e recibos eleitorais a que se referem aos fatos narrados na inicial e a produção de provas por todos os meios lícitos admitidos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600143-73.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600143-73.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CHARLES BRUNO AQUINO SANTOS

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600143-73.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: CHARLES BRUNO AQUINO SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação Eleitoral manejada pelo Ministério Público Eleitoral em face de CHARLES BRUNO AQUINO SANTOS, qualificado nos autos, por suposta infração do art. 23, § 1º e § 3º da Lei 9.504/97, que estabeleceu como limite para doações por pessoas físicas o equivalente a 10% dos rendimentos brutos que o doador auferiu no ano anterior à eleição.

Sustenta o Parquet que, em cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, detectou-se doação, pelo representado em favor de candidata na eleição municipal 2020 no município de Itabaiana/SE, em montante superior àquele previsto na legislação eleitoral.

Assim, requereu "liminarmente, a quebra do sigilo fiscal da pessoa física representada, determinando-se à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de até 10 dias para atendimento, das informações quanto aos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições realizadas no ano de 2020, e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997(ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019)".

É o breve relatório. DECIDO.

Os dados juntados em sede inicial indicam que o domicílio do doador/representado situa-se, efetivamente, em logradouro inserido nos limites da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, o que define, em tese, a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento da presente representação eleitoral por doação acima do limite legal. Assim, recebo a presente representação, devendo o feito tramitar segundo o art. 22 da LC 64/90.

Todavia, antes de apreciar o pedido de violação de seu sigilo fiscal, deve ser oportunizada ao(à) representado(a) a apresentação espontânea dos dados fiscais e bancários, incluindo os recibos eleitorais.

Não vislumbro prejuízo à instrução probatória caso se opte por aguardar a apresentação da defesa, momento em que este(a) poderá, por conta própria, apresentar o espelho de sua Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019.

Desta forma, aguarde-se a apresentação de defesa, e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente, retornem-me os autos para apreciação do pedido de acesso ao sigilo fiscal.

Ante o primado da publicidade dos atos processuais, levanto o sigilo que recai sobre os presentes autos, devendo ser preservado apenas o acesso público a eventuais documentos sigilosos já trazidos aos autos e aos que porventura venham a ser colacionados.

Notifique-se o(a) representado(a), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, conforme estabelece o art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, ocasião em que deverá exibir os documentos fiscais, bancários e recibos eleitorais a que se referem aos fatos narrados na inicial e a produção de provas por todos os meios lícitos admitidos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600144-58.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600144-58.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : TALYSSON BARBOSA COSTA

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600144-58.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação Eleitoral manejada pelo Ministério Público Eleitoral em face de TALYSSON BARBOSA COSTA, qualificado nos autos, por suposta infração do art. 23, § 1º e § 3º da Lei 9.504/97, que estabeleceu como limite para doações por pessoas físicas o equivalente a 10% dos rendimentos brutos que o doador auferiu no ano anterior à eleição.

Sustenta o Parquet que, em cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, detectou-se doação, pelo representado em favor de candidato na eleição municipal 2020 no município de Itabaiana/SE, em montante superior àquele previsto na legislação eleitoral.

Assim, requereu "liminarmente, a quebra do sigilo fiscal da pessoa física representada, determinando-se à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de até 10 dias para atendimento, das informações quanto aos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições realizadas no ano de 2020, e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997(ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019)".

É o breve relatório. DECIDO.

Os dados juntados em sede inicial indicam que o domicílio do doador/representado situa-se, efetivamente, em logradouro inserido nos limites da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, o que define, em tese, a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento da presente representação eleitoral por doação acima do limite legal. Assim, recebo a presente representação, devendo o feito tramitar segundo o art. 22 da LC 64/90.

Todavia, antes de apreciar o pedido de violação de seu sigilo fiscal, deve ser oportunizada ao(à) representado(a) a apresentação espontânea dos dados fiscais e bancários, incluindo os recibos eleitorais.

Não vislumbro prejuízo à instrução probatória caso se opte por aguardar a apresentação da defesa, momento em que este(a) poderá, por conta própria, apresentar o espelho de sua Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019.

Desta forma, aguarde-se a apresentação de defesa, e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente, retornem-me os autos para apreciação do pedido de acesso ao sigilo fiscal.

Ante o primado da publicidade dos atos processuais, levanto o sigilo que recai sobre os presentes autos, devendo ser preservado apenas o acesso público a eventuais documentos sigilosos já trazidos aos autos e aos que porventura venham a ser colacionados.

Notifique-se o(a) representado(a), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, conforme estabelece o art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, ocasião em que deverá exibir os documentos fiscais, bancários e recibos eleitorais a que se referem aos fatos narrados na inicial e a produção de provas por todos os meios lícitos admitidos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600145-43.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600145-43.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DERNIVALDO ALVES CARDOSO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600145-43.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: DERNIVALDO ALVES CARDOSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação Eleitoral manejada pelo Ministério Público Eleitoral em face de DERNIVALDO ALVES CARDOSO, qualificado nos autos, por suposta infração do art. 23, § 1º e § 3º da Lei 9.504/97, que estabeleceu como limite para doações por pessoas físicas o equivalente a 10% dos rendimentos brutos que o doador auferiu no ano anterior à eleição.

Sustenta o Parquet que, em cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, detectou-se doação, pelo representado em favor de candidato na eleição municipal 2020 no município de Itabaiana/SE, em montante superior àquele previsto na legislação eleitoral.

Assim, requereu "liminarmente, a quebra do sigilo fiscal da pessoa física representada, determinando-se à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de até 10 dias para atendimento, das informações quanto aos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições realizadas no ano de 2020, e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997(ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019)".

É o breve relatório. DECIDO.

Os dados juntados em sede inicial indicam que o domicílio do doador/representado situa-se, efetivamente, em logradouro inserido nos limites da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, o que define, em tese, a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento da presente representação eleitoral por doação acima do limite legal. Assim, recebo a presente representação, devendo o feito tramitar segundo o art. 22 da LC 64/90.

Todavia, antes de apreciar o pedido de violação de seu sigilo fiscal, deve ser oportunizada ao(à) representado(a) a apresentação espontânea dos dados fiscais e bancários, incluindo os recibos eleitorais.

Não vislumbro prejuízo à instrução probatória caso se opte por aguardar a apresentação da defesa, momento em que este(a) poderá, por conta própria, apresentar o espelho de sua Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019.

Desta forma, aguarde-se a apresentação de defesa, e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente, retornem-me os autos para apreciação do pedido de acesso ao sigilo fiscal.

Ante o primado da publicidade dos atos processuais, levanto o sigilo que recai sobre os presentes autos, devendo ser preservado apenas o acesso público a eventuais documentos sigilosos já trazidos aos autos e aos que porventura venham a ser colacionados.

Notifique-se o(a) representado(a), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, conforme estabelece o art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, ocasião em que deverá exibir os documentos fiscais, bancários e recibos eleitorais a que se referem aos fatos narrados na inicial e a produção de provas por todos os meios lícitos admitidos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600142-88.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600142-88.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JANISSON ALVES DE ANDRADE

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600142-88.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JANISSON ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Representação Eleitoral manejada pelo Ministério Público Eleitoral em face de JANISSON ALVES DE ANDRADE, qualificado nos autos, por suposta infração do art. 23, § 1º e § 3º da Lei 9.504/97, que estabeleceu como limite para doações por pessoas físicas o equivalente a 10% dos rendimentos brutos que o doador auferiu no ano anterior à eleição.

Sustenta o Parquet que, em cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, detectou-se doação, pelo representado em favor de candidato na eleição municipal 2020 no município de Itabaiana/SE, em montante superior àquele previsto na legislação eleitoral.

Assim, requereu "liminarmente, a quebra do sigilo fiscal da pessoa física representada, determinando-se à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de até 10 dias para atendimento, das informações quanto aos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições realizadas no ano de 2020, e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física representada para o exercício de 2020, ano-calendário 2019 (incluindo-se

rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte), bem como o valor do excesso de doação acima do limite legal previsto no art. 23 da Lei nº 9.504/1997(ou seja, o valor doado que excedeu 10% dos rendimentos brutos declarados ao fisco no ano-calendário de 2019)".

É o breve relatório. DECIDO.

Os dados juntados em sede inicial indicam que o domicílio do doador/representado situa-se, efetivamente, em logradouro inserido nos limites da jurisdição da 9ª Zona Eleitoral, o que define, em tese, a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento da presente representação eleitoral por doação acima do limite legal. Assim, recebo a presente representação, devendo o feito tramitar segundo o art. 22 da LC 64/90.

Todavia, antes de apreciar o pedido de violação de seu sigilo fiscal, deve ser oportunizada ao(à) representado(a) a apresentação espontânea dos dados fiscais e bancários, incluindo os recibos eleitorais.

Não vislumbro prejuízo à instrução probatória caso se opte por aguardar a apresentação da defesa, momento em que este(a) poderá, por conta própria, apresentar o espelho de sua Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019.

Desta forma, aguarde-se a apresentação de defesa, e caso os documentos não sejam apresentados espontaneamente, retornem-me os autos para apreciação do pedido de acesso ao sigilo fiscal.

Ante o primado da publicidade dos atos processuais, levanto o sigilo que recai sobre os presentes autos, devendo ser preservado apenas o acesso público a eventuais documentos sigilosos já trazidos aos autos e aos que porventura venham a ser colacionados.

Notifique-se o(a) representado(a), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, conforme estabelece o art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, ocasião em que deverá exibir os documentos fiscais, bancários e recibos eleitorais a que se referem aos fatos narrados na inicial e a produção de provas por todos os meios lícitos admitidos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600816-88.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600816-88.2020.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AUTOR : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JANIO DIAS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO
ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
INVESTIGADO : LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE (11527). ELEIÇÃO 2020

AUTOS Nº 0600816-88.2020.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

AUTOR: COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

Advogado do(a) AUTOR: BRENO BERGSON SANTOS - SE4403

INVESTIGADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, JANIO DIAS, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648,
VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761,
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA)

Autorizado pela Portaria nº 310/2022, deste Juízo, e com fulcro no Despacho (id.102887508) exarados nos autos. O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA as partes e Advogados requerentes/requeridos para realização de audiência de instrução, dia 08/04/2022, às 9h30min a ser realizada na Sala de Audiências do Júri do Fórum de Laranjeiras(SE).

Informo aos patronos de que V. S^{as} deverão informar e intimar as testemunhas da referida audiência, encontrando-se o comparecimento daquelas sob o encargo da parte que a arrolou, nos termos do art. 22, caput, c/c inciso V, da LC n.º 94/60.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 28 dias do mês de março de 2022, preparei, digitei, subscrevi e publiquei no DJE o presente ato.

Datado e assinado eletronicamente.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe de Cartório

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-47.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600728-47.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILENO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILENO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-47.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILENO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, EDILENO NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 99259247 para que o prestador se manifeste no prazo de 05 dias quanto ao conteúdo do relatório preliminar ID n.º 95579662.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-47.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600728-47.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILENO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILENO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-47.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILENO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, EDILENO NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Defiro o pedido formulado na petição ID 99259247 para que o prestador se manifeste no prazo de 05 dias quanto ao conteúdo do relatório preliminar ID n.º 95579662.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-34.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600567-34.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-34.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2020, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO concorreu ao cargo de vereador no município de Brejo Grande/SE, pelo PSD.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-96.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600828-96.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE FREITAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-96.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE FREITAS

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PSD de Ilha das Flores/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente às Eleições 2020..

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários emitidos pelo SPCA.

O Ministério Público Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos V, e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, declaro como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Neópolis/SE, referentes às Eleições de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-96.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600828-96.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE FREITAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-96.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO DE FREITAS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PSD de Ilha das Flores/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente às Eleições 2020..

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários emitidos pelo SPCA.

O Ministério Público Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos V, e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019.).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, declaro como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PSD de Neópolis/SE, referentes às Eleições de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-40.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600047-40.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE DA SILVA DANTAS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA
DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-40.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA
DO SAO FRANCISCO, EDJANE DA SILVA DANTAS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3ºda Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-40.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600047-40.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDJANE DA SILVA DANTAS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA
DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-40.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA
DO SAO FRANCISCO, EDJANE DA SILVA DANTAS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-24.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-24.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELLIPE FARIAS GUEDES DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-24.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL, FELLIPE FARIAS GUEDES DE SOUZA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-24.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-24.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELLIPE FARIAS GUEDES DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600061-24.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL, FELLIPE FARIAS GUEDES DE SOUZA

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600035-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-26.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É

uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600054-32.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

REQUERENTE : ADRIANO MATIAS LIMA

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, ADRIANO MATIAS LIMA, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600054-32.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

REQUERENTE : ADRIANO MATIAS LIMA

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, ADRIANO MATIAS LIMA, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600054-32.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

REQUERENTE : ADRIANO MATIAS LIMA

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-32.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL, ADRIANO MATIAS LIMA, JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas das Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-81.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600829-81.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : YEDO ANDERSON DE REZENDE BRANDAO

REQUERENTE : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-81.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS, YEDO ANDERSON DE REZENDE BRANDAO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do PSC, de Brejo Grande, em prestar contas quanto as Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-81.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600829-81.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : YEDO ANDERSON DE REZENDE BRANDAO

REQUERENTE : BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-81.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS, YEDO ANDERSON DE REZENDE BRANDAO

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do PSC, de Brejo Grande, em prestar contas quanto as Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3ºda Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-78.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600038-78.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-78.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas em relação as Eleições de 2020.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelos Investigantes ante as razões por eles apresentadas, devolvendo às partes o prazo para alegações finais, o qual terá início nesta data (28/03/2022).

I.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelos Investigantes ante as razões por eles apresentadas, devolvendo às partes o prazo para alegações finais, o qual terá início nesta data (28/03/2022).

I.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelos Investigantes ante as razões por eles apresentadas, devolvendo às partes o prazo para alegações finais, o qual terá início nesta data (28/03/2022).

I.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelos Investigantes ante as razões por eles apresentadas, devolvendo às partes o prazo para alegações finais, o qual terá início nesta data (28/03/2022).

I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-26.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600671-26.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUANE BARROS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : LUANE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-26.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANE BARROS DOS SANTOS VEREADOR, LUANE BARROS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2020, LUANE BARROS DOS SANTOS concorreu ao cargo de vereador no município de Neópolis/SE, pelo CIDADANIA.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-96.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600634-96.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS SANTOS DA CRUZ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-96.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR, MARCOS SANTOS DA CRUZ

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2020, MARCOS SANTOS DA SRUZ concorreu ao cargo de vereador no município de Neópolis/SE, pelo AVANTE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600051-14.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO : FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS, FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2019.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600051-14.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO : FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS, FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2019.

Regularmente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3ºda Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600051-14.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO : FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-14.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS, FLAVIO SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do partido em epígrafe em prestar contas quanto ao exercício financeiro 2019.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão.

O Cartório Eleitoral informou que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Público como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no SPCA.

Com vista, o MPE opinou pela declaração da não prestação das contas.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

A prestação de contas, obrigação de ordem constitucional, impõe a todas as agremiações que apresentem a movimentação de recursos ou sua ausência para controle da Justiça Eleitoral. É uma forma de conferir transparência às contas partidárias e garantir a normalidade das instituições democráticas.

Se um partido não apresenta as contas sofre, na forma da lei - conforme regulamentado pelo TSE, algumas sanções.

É a hipótese dos autos.

O partido em epígrafe não apresentou as contas no prazo de lei, tampouco manifestou-se após a notificação de seu presidente e tesoureiro. Ainda que regularmente notificados não apresentaram a prestação de contas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas o partido acima epigrafado referente ao exercício 2019.

Comunique-se as agremiações superiores a suspensão de repasse do Fundo Partidário até que sejam apresentadas as contas. Tal comunicação deverá se transmitida via e-mail, conforme art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010.

Por força da ADI-MC 6.032, rel. min. GILMAR MENDES, deixo de aplicar de forma automática a suspensão do partido.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Após, arquivem-se.

Neópolis/SE, 25/03/2022.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-17.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600594-17.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-17.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2020, JOSÉ AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA concorreu ao cargo de vereador no município de Pacatuba/SE, pelo PODE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-96.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600634-96.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS SANTOS DA CRUZ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-96.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR, MARCOS SANTOS DA CRUZ

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pelo(a) candidato(a) não eleito(a) ao pleito municipal de 2020, MARCOS SANTOS DA SRUZ concorreu ao cargo de vereador no município de Neópolis/SE , pelo AVANTE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO, com amparo no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e arquite-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juíza Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-67.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600157-67.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE : MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-67.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR, MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

SENTENÇA

Vistos et coetera.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo eletivo de Vereador pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) ficou-se inerte.

Após, foi emitido o Parecer técnico complementar pelo Cartório Eleitoral opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104199313, opinou também pela aprovação com ressalvas das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, permaneceu silente.

Não obstante, o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo eletivo de Vereador pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504 /1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600014-44.2021.6.25.0017

PROCESSO : 0600014-44.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EMANOELE COSTA NASCIMENTO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EMANOELE COSTA NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600014-44.2021.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMANOELE COSTA NASCIMENTO VEREADOR, EMANOELE COSTA NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos *et coetera*.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por EMANOELE COSTA NASCIMENTO, candidata ao cargo de Vereador pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de Nossa Senhora da Glória (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Constatado o falecimento do advogado da prestadora (id.99533092), a candidata foi intimada para que apresentasse novo patrono, no prazo de 20 (vinte) dias, permanecendo a candidata inerte ao chamamento judicial (id. 103633228).

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, IV, b da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104201154, opinou também pela aprovação com ressalvas das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Não obstante, o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por EMANOELE COSTA NASCIMENTO, candidata ao cargo de Vereador pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de Nossa Senhora da Glória (SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-82.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600156-82.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE : GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-82.2020.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

SENTENÇA

Vistos et coetera.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador pelo SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral, elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) ficou-se inerte.

Após, foi emitido o Parecer técnico complementar pelo Cartório Eleitoral, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104247633, opinou também pela aprovação com ressalvas das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, permaneceu silente.

Não obstante, o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas, para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereador pelo SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo (SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-52.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600158-52.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE : JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-52.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR, JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

SENTENÇA

Vistos et coetera.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por JOSÉ VALTER MOTA OLIVEIRA, candidato ao cargo eletivo de Vereador pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral, elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) ficou-se inerte.

Após, foi emitido o Parecer técnico complementar pelo Cartório Eleitoral, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104162452, opinou também pela aprovação com ressalvas das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, permaneceu silente.

Não obstante, o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por JOSÉ VALTER MOTA OLIVEIRA, candidato ao cargo eletivo de Vereador pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504 /1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600172-36.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600172-36.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAIRO SANTANA DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

REQUERENTE : JAIRO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

REQUERENTE : MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600172-36.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIRO SANTANA DA SILVA PREFEITO, JAIRO SANTANA DA SILVA, ELEICAO 2020 MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES VICE-PREFEITO, MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675, JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA - SE4527

SENTENÇA

Vistos *et coetera*.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por JAIRO SANTANA DA SILVA, candidato ao cargo eletivo de Prefeito pelo PARTIDO REPUBLICANOS, de Nossa Senhora da Glória (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral, elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo (a) prestador (a).

Devidamente intimado (a), o (a) prestador (a) apresentou a petição de id.103082666 e documentos que a seguem.

Após, foi emitido o Parecer técnico complementar pelo Cartório Eleitoral, opinando pela aprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104161550, opinou também pela aprovação das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao prestador, que, por seu turno, apresentou esclarecimentos.

No mais, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por JAIRO SANTANA DA SILVA, candidato ao cargo eletivo de Prefeito pelo PARTIDO REPUBLICANOS, de Nossa Senhora da Glória (SE), o que faço com fundamento no inciso I do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso I do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600012-74.2021.6.25.0017

PROCESSO : 0600012-74.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JACIARA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600012-74.2021.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR

SENTENÇA

Vistos et coetera.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada por JACIARA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de Nossa Senhora da Glória (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Constatado o falecimento do advogado da prestadora (id.97699125), a candidata foi intimada para que apresentasse novo patrono, no prazo de 20 (vinte) dias, permanecendo a candidata inerte ao chamamento judicial (id. 103630168).

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral opinando pela aprovação das contas com ressalvas nos termos do art. 74, IV, b da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 104201188, opinou também pela aprovação com ressalvas das contas ofertadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Não obstante, o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por JACIARA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de Nossa Senhora da Glória (SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997, uma vez que as falhas apresentadas não maculam a regularidade das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-72.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600056-72.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-72.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SÃO DOMINGOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do Partido PROGRESSISTA, de SÃO DOMINGOS/SE/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 28 de março de 2022. Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS, REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS (RAE 2S)

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0009/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 102 (cento e dois) DEFERIDOS e 09 (nove) INDEFERIDOS nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês março do ano de 2022 eu, _____ (Sormane Nunes Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 317/2022 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que INDEFERIU os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE n.º 23.659/21), consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO(NÃO COMPROVOU)
0010/2022	AGNYS VICTÓRIA OLIVEIRA	ALISTAMENTO	0298.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0003/2022	DENILSON DOS SANTOS ARAÚJO JUNIOR	TRANSFERÊNCIA	0250.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0051/2021	LORENA CRISTINA ANDRADE DA SILVA	ALISTAMENTO	0298.XXXX.XXXX	QUITAÇÃO ELEITORAL
0010/2022	LUCICLEIDE MENDES DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	0554.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0009/2022	MARCELA SANTOS DE OLIVEIRA	TRANSFERÊNCIA	1416.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL
0011/2022	MILENA BOMFIM SANTOS CARVALHO	ALISTAMENTO	0301.XXXX.XXXX	DOCUMENTAÇÃO IDENTIDADE
				DOMICÍLIO ELEITORAL
	SARANI ALVES DOS SANTOS	ALISTAMENTO		

0051 /2021			0298.XXXX. XXXX	QUITAÇÃO ELEITORAL
0051 /2021	TAINARA PAIXÃO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0040.XXXX. XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. *Dr. José Adailton Santos Alves* Juiz Eleitoral 34ª ZE documento assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 24/03/2022, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1156245 e o código CRC 98035167.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AMABELLE PRADO CARVALHO CABRAL (11875/SE) 7
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 3 3
BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) 18
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 3 3
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 3 3
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 35 36 37 37
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE) 45 45 47 47 49 49 50 50
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7
7 7 19 19 20 20 35 35 36 36 37 37 37 37
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 52
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 3 3
JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA (9467/SE) 7
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 5
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 3
JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE) 50 50 50 50
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 7 7 7
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 6 7 7 7 35 35 36 36 37 37
37 37
LARISSA SANTOS OLIVEIRA (12798/SE) 7
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 6 6
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 35 36 37 37
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 3 3
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 3 3
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 3
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 6 6 18 18 18
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 52
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 6 6 6 6 18 18 18
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 3
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 6 6 6 6 18 18 18

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 3 3
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 38 38
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 6 7 7 7 7 7 7 7 7
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 6 6 6 6 18 18 18

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT 3
ADRIANO MATIAS LIMA 29 30 31
ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 7
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 3
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 5
BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS 32 33
CARLOS ALBERTO DE FREITAS 21 23
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 10
CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS 40 41 42
CHARLES BRUNO AQUINO SANTOS 13
CLYSMER FERREIRA BASTOS 35 36 37 37
COLIGAÇÃO CONFIANÇA E TRABALHO (PP, CIDADANIA, DEM, PSDB, PSD, AVANTE e SOLIDARIEDADE) 6
COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ 18
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO 24 25
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 7
DERNIVALDO ALVES CARDOSO 15
DILMA DA SILVA GOMES 6
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 52
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE 35 36 37 37
Destinatário para ciência pública 6 7 10 10
EDILENO NASCIMENTO SANTOS 19 20
EDIVANIA RAMALHO TELES 35 36 37 37
EDJANE DA SILVA DANTAS 24 25
EDVALDO ALBERTO SANTOS 7
ELDES COSTA SANTOS 6
ELEICAO 2020 EDILENO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 19 20
ELEICAO 2020 EMANOELE COSTA NASCIMENTO VEREADOR 46
ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 47
ELEICAO 2020 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2020 JAIRO SANTANA DA SILVA PREFEITO 50
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA VEREADOR 43
ELEICAO 2020 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR 21
ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 LUANE BARROS DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2020 MARCOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR 39 44
ELEICAO 2020 MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR 45
ELEICAO 2020 MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES VICE-PREFEITO 50
EMANOELE COSTA NASCIMENTO 46

ERICA FABIANA DA SILVA 7
EVALDO RODRIGUES DA SILVA 6
FABIO SANTANA VALADARES 3
FELIPE FEITOSA BARRETO 5
FELLIPE FARIAS GUEDES DE SOUZA 26 27
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 3
FLAVIO SOUZA DOS SANTOS 40 41 42
GENIVAL MOREIRA 6
GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS 47
GILTON SANTOS MOURA 6
GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE 3
HELDES GUIMARAES SILVA 7
ITALO MARCEL CERQUEIRA BARROS 6
JACIARA DOS SANTOS 51
JAIR LEMOS LEITE 6
JAIR SANTANA DA SILVA 50
JALDILENE FLORENTINO PEREIRA 6
JANIO DIAS 18
JANISSON ALVES DE ANDRADE 17
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 5
JOAO CARLOS FERREIRA SILVA NETO 29 30 31
JOAO FERNANDES DE BRITTO 6
JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA 7
JOSE AELSON DOS SANTOS 7
JOSE AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA 43
JOSE CLAUDIO ALENCAR VIANA 7
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 18
JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO 21
JOSE LUCIANO DA SILVA SANTOS 6
JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA 49
JUAREZ BORGES DOS SANTOS 7
JULIANA MELO E SILVA 7
JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES 7
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE 40 41 42
JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 10
LUANE BARROS DOS SANTOS 38
LUCIANO DOS SANTOS 18
LUCIANO SILVA DOS SANTOS 12
LUIS CARLOS DA ROCHA SANTIAGO 6
MARCELO DE OLIVEIRA 7
MARCIO MARTINS SILVEIRA 5
MARCOS SANTOS DA CRUZ 39 44
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 35 36 37 37
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA 7
MARIA LUCIENE DOS SANTOS 7
MARIANA DA SILVA PINHEIRO 7
MARLI VIEIRA CARVALHO DE SOUZA 6
MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA 45

MILENA SUANE SANTOS 6
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 10
 MYCHAEL OLIVEIRA FERNANDES 50
 PABLO SANTOS NASCIMENTO 5
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 26
 27 40 41 42
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 7 21 23
 PODEMOS - PACATUBA - SE - MUNICIPAL 34
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 6 7 10 10
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 12 12 13 13 14 14 15 15
 17 17 18 19 20 21 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35
 36 37 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 49 50 51 52
 RAFAEL SILVA SANDES 6
 RAIMUNDA SOARES SOUZA NUNES 6
 REPUBLICANOS 28
 RIVALDO ALVES ROCHA 6
 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES 6
 RONNYSON SOUZA SILVA 7
 SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE - MUNICIPAL 29 30 31
 TALYSSON BARBOSA COSTA 14
 TERCEIROS INTERESSADOS 52
 UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE) 3
 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 6
 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR 3
 WILLIAMS SOARES SANTANA 7
 WILSON VIEIRA DA SILVA 6
 YANDRA BARRETO FERREIRA 3
 YEDO ANDERSON DE REZENDE BRANDAO 32 33

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600816-88.2020.6.25.0013 18
 AIJE 0600824-59.2020.6.25.0015 35 36 37 37
 PA 0600063-05.2022.6.25.0000 10
 PC-PP 0600051-14.2020.6.25.0015 40 41 42
 PC-PP 0600056-72.2021.6.25.0024 52
 PC-PP 0600188-41.2020.6.25.0000 5
 PC-PP 0600215-24.2020.6.25.0000 3
 PCE 0600012-74.2021.6.25.0017 51
 PCE 0600014-44.2021.6.25.0017 46
 PCE 0600035-26.2021.6.25.0015 28
 PCE 0600038-78.2021.6.25.0015 34
 PCE 0600047-40.2021.6.25.0015 24 25
 PCE 0600054-32.2021.6.25.0015 29 30 31
 PCE 0600061-24.2021.6.25.0015 26 27
 PCE 0600156-82.2020.6.25.0017 47
 PCE 0600157-67.2020.6.25.0017 45
 PCE 0600158-52.2020.6.25.0017 49

PCE 0600172-36.2020.6.25.0017	50
PCE 0600419-68.2020.6.25.0000	10
PCE 0600567-34.2020.6.25.0015	21
PCE 0600594-17.2020.6.25.0015	43
PCE 0600634-96.2020.6.25.0015	39 44
PCE 0600671-26.2020.6.25.0015	38
PCE 0600728-47.2020.6.25.0014	19 20
PCE 0600828-96.2020.6.25.0015	21 23
PCE 0600829-81.2020.6.25.0015	32 33
REI 0600938-83.2020.6.25.0019	7
REI 0600944-90.2020.6.25.0019	6
RepEsp 0600142-88.2021.6.25.0009	17
RepEsp 0600143-73.2021.6.25.0009	13
RepEsp 0600144-58.2021.6.25.0009	14
RepEsp 0600145-43.2021.6.25.0009	15
RepEsp 0600146-28.2021.6.25.0009	12